



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2017

Dispões sobre o funcionamento de Farmácias e
Drogarias na cidade de Pitanga/PR

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa disciplinar o funcionamento de farmácias e drogarias.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 05/06) e com cópias de recomendação administrativa do Ministério Público (fls. 07/12).

Consta, também as fls. 13/15, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição, verifico que o presente projeto no que diz respeito a legalidade está apto a seguir seu tramite nesta casa, amparada pelo art. 56 da Lei Federal nº 5.991/1973, que diz, As Farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodizio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, atribuindo competência ao município para legislar sobre a matéria.

De outra banda, verifico que há vício de constitucionalidade formal, por estar a proposição etiquetada como diploma ordinário, vez que a matéria em discussão



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

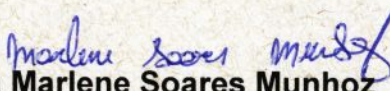


deveria ter sido proposta nesta casa como alteração ou inclusão a Lei Complementar 07/2007 (Código de Postura Municipal), que regula os horários de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais no município de Pitanga, pois é evidente que os dispositivos da proposição estabelecem normas de postura.

Ante ao exposto e sem prejuízos, tenho que o projeto não está revestido de boa forma constitucional, uma vez que eivado de vícios, opino pelo arquivamento do presente projeto.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2017.


Vereadora **Marlene Soares Munhoz**
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax. (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 13 de junho de 2017, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2017 não atende aos ditames legais, não estando apto a seguir seu tramite nesta casa.

Desta forma, acompanham na integra o voto da relatora.

Sala das comissões, 13 de maio de 2017

Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora

André Luiz de Oliveira

Jorge Rittner

Silmar Cardoso dos Santos